



DECRETO Nº 29/94

AURELIO MARTINIANO GOMES, Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista as disposições da Lei nº 564 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, de 29 de Dezembro de 1987.

D E C R E T A

Art. 1º - Os valores constantes da TABELA anexa ao DE-
CRETO Nº 41/93 de 31 de Dezembro de 1993, pas-
sam a vigorar para o exercício de 1995, com a seguinte redação:

T a b e l a

Tarifas previstas no artigo 1º do Decreto
41/93, de 31 de Dezembro de 1993.

I - Tarifa de Expediente

1 - Atestados, Declarações e Certidões:

a) - Negativas e Certidões de qualquer espécie R\$ 12,83

b) - Qualquer outros, por lauda 2,28

2 - Protocolização de requerimentos dirigidos a qualis-
quer autoridades municipais, para os demais fins 2,28

3 - Segundas via 2,28

II - Tarifas de serviços diversos:

1 - De numeração e rennumeração de prédios:

a) - Pela numeração, além da placa 2,28

b) - Pela rennumeração, além da placa 2,28

2 - Alinhamento ou nivelamento:

a) - Por serviços de extensão até 20 m. Lineares 2,28

b) - Por serviços de extensão pelo que exceder
cada 20 m. Lineares 2,28

3 - De Liberação de Bens apreendidos ou depositados:

a) - De bens e mercadorias, por dia ou fragaço 4,39

b) - De cães, por cabeça e por dia ou fragaço 4,39

c) - De outros animais, por cabeça e por dia ou
fragaço 4,39

4 - Aluguel de espaço empróprios municipais:

Box, bancas etc, por mes ou fragaço de 1 m2 8,79

5 - Limpeza de terrenos baldios, por m2 0,18

6 - Coleta de lixo especial - por m3 2,28

7 - Viagem de terra no perimetro urbano 8,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

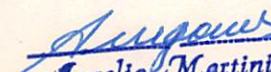
PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54
TEL. (043) 752-1136 - 752-1247 - CEP 86.470-000

8 - Viagem de terra ou material de construção no perímetro urbano	R\$ 12,12
9 - Pácarregadeira, trator de esteira, por hora de trabalho, incluindo mais 15 (quinze) litros de óleo diesel, por hora trabalhada por hora	22,31
III Tarifas de Cemitérios:	
1 - Perpetuidade:	
a) - por sepultura de 1,20 x 2,20	28,81
2 - Inumação em sepultura raza:	
a) - adultos	4,92
b) - Menores	2,46
IV - Tarifas de matadouro (abate de animais)	
a) - Bovinos	7,20
b) - Ovinos e caprinos	4,92
c) - Suínos	4,92
d) - Outros	2,46

Art. 2º - Os valores constantes da TABELA do artigo 1º, serão acrescidos de multas e outras obrigações fiscais, quando forem pagas fora do pagamento.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor em 1º de Janeiro de 1995, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 6 de Dezembro de 1994


Aurelio Martiniano Gomes
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna Paranaense
Em 22/12 de 1994

PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna Paranaense
Em 16/ janeiro de 1995